



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.106/2006 **De 31 de Outubro de 2006.**

“Autoriza o executivo municipal a conceder gratificação salarial, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial aos 62 (sessenta e dois) professores, que se encontram em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - O valor global da gratificação não poderá ultrapassar a importância de R\$ 26.530,60 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

§ 2º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo dependerá da avaliação de desempenho de cada profissional, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	LIMITE A RECEBER
100%	R\$ 436,00
95%	R\$ 414,20
90%	R\$ 392,40

§ 3º - A avaliação de desempenho de cada profissional é realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 31 de outubro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito